



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMSERCAF

Processo nº _____

Data: _____ Fls. _____

Rubrica: _____

PROCESSO: 228/2023

Requerente: JOSÉ RICARDO COUTO

Assunto: Requerimento de Progressão de Qualificação

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

JOSÉ RICARDO COUTO, em 02/02/2023, através do processo administrativo, vem requerer a progressão de qualificação, fundamentada no art. 104 da Lei Complementar 19/2013 (PCCR), acostando certidão de comprovação de conclusão de curso as fls. 03 e diploma as fls. 08.

O Departamento de Recursos Humanos, acostou o histórico funcional do servidor as fls. 06/07.

A Procuradoria Especial Autárquica, às fls. 09/11 opinou pelo deferimento da Progressão de Qualificação do servidor, assim como a Controladoria Geral Autárquica, às fls. 13.

O Planejamento certificou às fls. 12, que há disponibilidade orçamentária, assim como o Recursos Humanos às fls. 12 verso, afirma que não consta na ficha do servidor outra progressão de qualificação.

É o parecer, decido.

Insurge o Requerente, através do processo administrativo 228/2023, solicitando o reconhecimento da progressão de qualificação, que entende fazer jus.

Acostou para tanto, certificado de conclusão de curso às fls. 03, bem como cópia do diploma, às fls. 08, para fundamentar o seu pedido.

Instados a se manifestarem, a Procuradoria Especial Autárquica as fls. 09/11, quanto o Controle Interno as fls. 13, foram favoráveis ao deferimento.

O Recursos Humanos afirmou que o curso superior de tecnologia em gestão pública é de interesse desta Autarquia, conforme fls. 12v, assim como o planejamento afirmou a existência de disponibilidade orçamentária, também às fls. 12v.



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Progressão de qualificação é a evolução funcional do profissional na carreira, em razão da apresentação de títulos e/ou cursos, para um nível subsequente. Assim, reza o Art. 104 da Lei Complementar 19/2012:

Art. 104. Havendo disponibilidade financeira e orçamentária, os servidores do Quadro Permanente de Pessoal que já possuírem conhecimentos adicionais na forma de graduação, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, ou que vierem a adquirir, a partir da aplicação desta Lei Complementar, os citados conhecimentos adicionais em áreas de interesse dos órgãos em que atuem na Autarquia Pública Municipal COMSERCAF serão contemplados, na progressão, da seguinte forma:

...
I - para 2 (dois) padrões de vencimento imediatamente superiores àquele que ocupa, quando o curso concluído for graduação;

...

Por todo o exposto, reconheço o direito postulado por José Ricardo do Couto, contemplando-o na progressão de qualificação para dois padrões de vencimento superiores aquele ocupado pelo servidor, conforme art. 104 I da Lei Complementar 19/2013 que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR dos Servidores do Quadro Permanente da Autarquia Companhia de Serviços de Cabo Frio – COMSERCAF, tendo em vista a conclusão do curso superior de graduação.

Notifique-se o Requerente da decisão administrativa.

Publique-se no portal da transparência com os devidos cuidados da LGPD.

Cabo Frio, 18 de dezembro de 2023


Patrícia Maria Fornazier Brandão
Presidente da COMSERCAF
Portaria 941/2023